
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 017/2021IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA.

VALOR: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), global.

PRAZO: DE 23/07/2021 À 31/12/2021.

CONTRATADO: ZZIPHUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 25.526.145/0001-51

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	18.541.0006.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Vide Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 14.039/2020.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

PARECER JURÍDICO

ANEXO

DISPENSADO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 23/07/2021

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal